



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

**EDITAL Nº 02/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO
COGESTÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPATINGA**

ATA DE REUNIÃO

Às 09h30min do dia 06 (seis) do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), por videoconferência por meio do aplicativo MEET, foi dado início à sessão pública de esclarecimento acerca do **Edital nº 02/2020**, para processo de seleção para celebração de contrato de gestão para cogestão de **medida socioeducativa de internação** no município de **Ipatinga**.

Pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, registra-se a presença dos servidores públicos da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo: Luciana Mara de Freitas Souza, MASP: 752.465-5, Lidiane Cristine Dutra de Oliveira MASP: 139.2505-2, Luciana Lott de Almeida Cunha, MASP: M1.235.717-4 e Thiago Alvarenga Araújo MASP: 753.253-4,

Pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Superintendente Central de Parcerias com o Terceiro Setor, Dr. Eduardo Campos Prosdociami, MASP: 7522626, a servidora Marcela Emediato Mendes de Oliveira - MASP 755.221-9 e o servidor Andre Luiz Veloso Ferreira - MASP 752683-3.

Registra-se a presença dos representantes de entidades interessadas:

- Adriano Carlos Aureliano - CPF: 156.241.018-05 - Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira;
- Agnaldo Gonçalves - Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas - PEMSE - CPF: 048.954.556-45
- Reinaldo Carlos dos Santos Salgueiro - CPF: 070.473.036-77 - Centro Pop Miguilim - ADRA/MINAS
- Dayane Arantes Castro Alves - CPF: 107.889.286-51- Gerente de Projetos ADRA - Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira;
- Gleice Luciane dos Santos Rocha - CPF: 709.209.316-34 - Gerente de Projetos da ADRA
- Gley Márcio Ferreira de Araújo - CPF: 316.394.168-03 - Diretor Financeiro ADRA
- George Helt (Reny Fonseca) - CPF: 109.120.616-34 - Presidente do Instituto Cultural Boa Esperança - CNPJ: 04.444.1852/0001-40
- Bruno Menelli - INECES Brasil - Instituto de Erradicação da Carência Social Escolar no Estado do Espírito Santo.

Inicialmente, antes do prosseguimento da pauta, a Coordenadora da sessão passou a esclarecer as orientações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, sendo:

1. QUE esta sessão tem duração máxima de 1h30min, com término programado para **11h** impreterivelmente, não havendo possibilidade de extrapolar o horário;
2. QUE nesta sessão pública somente serão prestados esclarecimentos em relação aos **aspectos técnicos deste Edital**, não sendo objeto desta sessão pública quaisquer outros aspectos ou temas relacionados à estratégia ou metodologia de implantação das unidades do Sistema socioeducativo referidas neste Edital.
3. QUE a sessão será gravada e, posteriormente poderá ser solicitada pelo email sges@seguranca.mg.gov.br, devendo ser identificado o nome do solicitante, CPF, entidade que representa (se for o caso), o edital a que se refere a solicitação;
4. QUE a responsabilidade da qualidade da conexão de internet e do funcionamento dos equipamentos utilizados por cada participante, são de sua única e exclusiva responsabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

5. QUE todos os participantes devem fazer teste de áudio: cada participante deve abrir o áudio/microfone e conferir o pleno funcionamento.
6. QUE todos os participantes devem registrar no CHAT: seu nome completo, CPF e qual entidade que representam;
7. QUE aqueles que não tiverem sucesso no teste do áudio ou caso não queiram comunicar-se por microfone, podem fazê-lo pelo CHAT para proferir suas dúvidas e questionamentos;
8. QUE serão dadas prioridades de resposta às perguntas realizados por meio de áudio e, posteriormente, lidas e respondidas as perguntas registradas no CHAT;
9. QUE para fazer uma pergunta por áudio, o participante deverá pedir a palavra pelo CHAT, digitando SEU NOME, para que a Coordenadora da sessão possa convidá-lo a manifestar sua dúvida ou questionamento, mantendo a sessão organizada e agradável para todos os participantes. OU
10. QUE para fazer uma pergunta pelo CHAT, o participante deverá redigir SEU NOME e a sua PERGUNTA. No momento oportuno, a Coordenadora da sessão lerá a pergunta e responderá;
11. QUE, caso a Coordenadora da sessão ou o representante da SEJUSP-MG não tenham a resposta correta à pergunta realizada, esta será anotada e tratada como PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos do item 5.5.4 do Edital, sendo respondida por meio de publicação a ser realizada no site, no mesmo endereço eletrônico no qual estão todos os documentos pertinentes a este Edital (citado abaixo) em até 03 (três) dias úteis após o dia da sessão.

Tendo sido esclarecidas as regras da sessão, a Coordenadora responsável abre a pauta para o início dos esclarecimentos, sendo realizados os seguintes registros:

1. **GLEY MÁRCIO - ADRA** - Pergunta: No item 1.2 da página 3 do Edital, na Gestão de Eficiência do Recurso, é uma parte que nos deixou um pouco preocupados na análise. Sabemos que no ano de 2019 tiveram várias instituições que passaram por situações em relação a (projetos) que demandavam recursos federais e trabalhavam em parcerias com municípios. Foi um período em que o Governo Federal não estava fazendo alguns repasses. E diante dessa situação, algumas instituições não tiveram essa liquidez para cumprir algumas outras obrigações. Então, nesta parte do Edital, diz que as instituições que estiver o ILC abaixo de 1,0 está automaticamente desclassificada da participação junto ao chamamento e isso nos preocupou, pois requer bastante esforço e análise com a escrita, documentação e é um critério muito claro, e, por isso gostaríamos de saber se diante de algumas situações como essa, que não só a ADRA, mas também outras instituições que estarão participando, se esse item é passível de uma justifica, de uma análise ou algo parecido, na análise por parte da comissão.

Respondido por Luciana Mara - Como você mesmo disse, no Anexo II, esse critério consta como um critério eliminatório. Nesta Gestão eficiente dos recursos, passa a ser medido por um índice e na forma como dispõe, é bastante objetivo, de forma que, não cabe a justifica e o que deve ser apresentado são os documentos e informações demonstrando essa liquidez. Esse é um critério que decorre anteriormente (ao edital). Esse modelo de gestão tem uma área central na SEPLAG que regula esse modelo, e participa da parte de construção da legislação e de modelos dos documentos, de forma que esse critério vem do modelo de edital estabelecido pela SEPLAG. É uma premissa que nós assumimos como critério. Então, as entidades para que possam seguir nesse processo de seleção pública tem que apresentar esse critério conforme consta no Anexo II.

ADRIANO - ADRA explicou que a pergunta primordial para a ADRA, pelo fato de que nos demonstrativos de 2019, o ILC - Índice de Liquidez Corrente foi de 0,99% e, portanto, não atenderia ao critério previsto no Edital. Por isso, pedi ao Gley Márcio que fizesse essa pergunta para ver se daríamos continuidade ao nosso interesse nesses chamamentos, não só o de Ipatinga, como tínhamos plano de entrar no chamamento de BH. Agradecemos a sua resposta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

2. **AGNALDO - PEMSE** - Pergunta: Nós temos alguns questionamentos levantados durante o estudo do edital e seus anexos. Alguns se referem ao Termo de Referência que é o documento mais amplo e orienta a formatação da proposta que a entidade vai atingir ou não os critérios de avaliação para poder prosseguir. Então vou fazer perguntas que, caso sejam possíveis de resposta neste momento, para avaliarmos e termos uma clareza sobre o interesse nesse edital nº 02.

A primeira pergunta é relacionada a algum procedimento que algum Centro Socioeducativo responda, por alguma TAC ou algum procedimento administrativo, e que demande disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento, eventualmente se existirem, e se essas informações serão disponibilizadas para proponente durante o chamamento público ou se essas informações só serão repassadas quando tiver a publicidade da entidade vencedora. Essa é a primeira pergunta.

Luciana Mara solicita que seja explicada sobre a que se refere o TAC. Se pode esclarecer melhor a dúvida.

AGNALDO - PEMSE: A nossa dúvida é se o Centro Socioeducativo de Ipatinga possui algum Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionado àquela unidade e, do mesmo modo, como é muito comum, procedimentos administrativos que tenham impacto direto na questão da infraestrutura, ou alguma outra atividade que está prevista na metodologia a ser desenvolvida. Essa é uma pergunta que a gente não sabe se pode ser respondida agora, porque não há nada previsto sobre isso no edital ou se é uma pergunta que poderá ser respondida depois que encerrar o chamamento público e passarmos para o contrato de gestão, que é uma outra etapa desse chamamento, pela leitura que nós fizemos. Não sei se estamos fazendo uma leitura equivocada, ou se essa leitura estando correta, nós nos preocupamos em relação a esse TAC ou procedimento administrativo, porque tem impacto financeiro e a visita técnica vai nos ajudar a entender alguma coisa, mas ela somente vai acontecer depois da sessão de esclarecimentos. Então isso dificultou um pouco. A inversão da visita com a sessão de esclarecimentos. Evidentemente, temos que levantar essas perguntas, para avaliar quais são as respostas, para que a nossa visita técnica tenha esse olhar mais profundo sobre o que nós iremos encontrar de edificação e de trabalhos já realizados no Centro Socioeducativo.

Respondido por Luciana Mara - Ok. Só um primeiro esclarecimento, essa sessão não anula ou invalida a possibilidade de pedidos de esclarecimentos por escrito, cujo prazo se encerra no próximo dia 10. Então caso em um momento de visita técnica, *in loco*, se observe mais alguma dúvida, ou algo que se demande esclarecimento, há ainda a janela para apresentar esse pedido por escrito. De fato, foi nossa intenção antecipar, já mesmo para abrir essa possibilidade de diálogo, uma vez que as dúvidas são melhor compreendidas quando ditas, do que quando escritas e a mesma coisa em relação às respostas.

Dito isto, eu pessoalmente, não conheço a existência de TAC, em relação à infraestrutura do Centro Socioeducativo de Ipatinga, no entanto informações referentes ao custeio de manutenção predial, bem como outras despesas não integram a proposta. Portanto, no momento da celebração do contrato de gestão e da construção da memória de cálculo, se forem obrigações legais ou obrigações decorrentes de ações judiciais, é possível que em pactuação entre a SUASE e a OS que estará celebrando aquele contrato de gestão, que sejam incluídas rubricas, cujo objetivo seja o atendimento dessas decisões judiciais ou TAC. Há a possibilidade no momento da pactuação da memória de cálculo de prever esse tipo de despesa, mas isso é, respondendo à sua pergunta, vai ser pactuado no momento da celebração. Nós não trataremos em relação a valores ou a detalhamento deste tipo de despesa no momento do chamamento público.

3. **GLE Y MÁRCIO - ADRA** - Pergunta: No Edital menciona o valor total do montante com a despesa de pessoal se refere a R\$87.000,00. No meu entendimento, está se referindo à base salarial. Não estão incluindo encargos, benefícios, certo?

Respondido por Luciana Mara: Perfeita a sua leitura. Esse limite diz respeito tão somente ao somatório dos salários base. Que serão, portanto, a base de cálculo de encargos, benefícios e adicionais e, se for o caso, observada a legislação trabalhista, de modo a assegurar os direitos do trabalhador referente a este tipo de despesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

GLE Y MÁRCIO - ADRA: Atrrelado a essa questão, nós sabemos que a legislação, no caso em equipamentos, onde são oferecidos, a alimentação. Aos profissionais, a instituição é livre para oferecer tanto o vale refeição, que no caso hoje é oferecido o Sodexho e vários outros, ou tem a opção de, o profissional que está na sua jornada de trabalho, fazer a refeição num local dentro do equipamento. Isso é aberto para a instituição ou os profissionais teriam que ter, no horário de almoço, um espaço para as refeições serem feitas e à instituição é vedada de fornecer esse tipo de benefício?

Respondido por Luciana Mara: No caso, a instituição tem que fornecer um ou outro, observada a convenção coletiva de trabalho da categoria que rege essa classe profissional. Então, sendo alternativos, ou o oferecimento da refeição para esse trabalhador que estiver laborando dentro do socioeducativo, ou o oferecimento do Sodexho, mais uma vez, no momento da celebração do contrato de gestão, deve-se apurar qual é a alternativa mais vantajosa. Vantajosidade em múltiplos sentidos, não só o econômico, mas também de acordo com condutas estabelecidas pela própria organização, isso é pactuado no momento da celebração do contrato de gestão.

Neste momento, registra-se a entrada de Reny Fonseca e INECES Brasil. Luciana pede que se identifiquem e registrem seus dados no CHAT.

4. **AGNALDO DO PEMSE** - Pergunta: Item 5.3.1, informa aos interessados o período estimado para a realização da visita técnica no Centro Socioeducativo. Fazendo uma análise sobre esse tempo, nós chegamos a uma pergunta: para a visita aos locais, e por ausência de planta do imóvel, no caso do Edital nº 02, o Centro Socioeducativo de Ipatinga não possui uma planta para iniciarmos a visita, muito antes de estar no local, por meio dessa pesquisa dos espaços, da forma como foi construído o imóvel, ficamos com um pouco de receio do período de 2 horas ser insuficiente para investigar de forma criteriosa e analisar a estrutura física do imóvel, questões relacionadas ao prédio, ou o fornecimento de serviços como água, luz, se isso está ou não em funcionamento adequado, para que possamos ter um mínimo de coerência, juntamente com a análise do Anexo VII - que diz respeito à lista de bens patrimoniais. E nela, não tem o estado ou condição daqueles itens que foram relacionados. É um período que acaba se tornando pequeno, mesmo que fosse solicitado visita no mesmo local nos 2 dias que tem a autorização (solicitar a visita os dois dias no mesmo centro para fazer esse levantamento), além da limitação existente por conta da calamidade de saúde pública que impõe a visita apenas de 01 (uma) pessoa pela entidade. Então esse tempo de visita que foi estimado, ao nosso sentir, pode, infelizmente, nos colocar, em situação complicada, em relação a desconhecer, mesmo depois de visitado, situações que deveriam ter sido possível de ser observado na visita ou de ter um esclarecimento melhor, como é o caso do Anexo VII, em que temos só a lista, mas não temos a condição em que aquele item patrimonializado está e isso tem um reflexo muito objetivo, quando da leitura do edital, do Termo de Referência, da minuta do contrato de Gestão e do Anexo VII. Esses documentos lidos em conjunto, mostram que as nossas obrigações podem ser muito maiores por esse desconhecimento. Tem coisas que, quando estamos na execução, sabemos. Que tem problemas que aparecem quando você está ocupando o local, e vem uma infiltração, um cano que rompe, uma rede de esgoto obstruída, ou um serviço que está com o custo elevado, de consumo, que temos que fazer essa análise, para prever adequadamente. Nós sentimos que essas 02 (duas) horas serão insuficientes para essa visita técnica e, principalmente, por ter sido autorizado apenas 01 (uma) pessoa da entidade para a realização da visita. Então gostaria de um esclarecimento sobre essa questão, se for possível nesse momento.

Respondido por Luciana Mara: Entendo. Nós demos o retorno para as entidades que solicitaram as visitas, em relação à confirmação das datas e dos horários. Vou pegar o cronograma que montamos, porque naturalmente não foi só o PEMSE que manifestou interesse em fazer a visita. A limitação de 2 horas não é algo que não possa ser ultrapassado, desde que haja disponibilidade do servidor que estará conduzindo a visita. A intenção da visita é munir a proponente das informações que ela julga necessário. No caso, em Ipatinga, o PEMSE foi designado para o dia 10, às 08h da manhã. É possível que a visita seja conduzida de forma a munir a entidade de informações que julgar necessário. Se ainda assim, não for suficiente, eu vou pedir para que esse esclarecimento seja prestado por escrito o mais breve possível e publicado no nosso site, quanto à possibilidade de reagendar um novo momento. Mas, em princípio, acredito que, ato contínuo à visita, as próximas horas possam ser dedicadas a esse objetivo sim.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

5. **AGNALDO - PEMSE** - Somado a essa pergunta, nós temos outra solicitação de esclarecimentos do motivo do Anexo VII não constar ou não ter considerado a condição do bem que está relacionado. É uma lista grande, são muitos bens, e não vimos isso (está comum nos editais), que tem a relação do que consta, e não consta a condição (do bem), se está bom ou se está ruim. E, numa visita, talvez, digo pelo conhecimento que temos da execução, às vezes todo esse volume de patrimônio e muitos deles já não estão mais úteis para a Unidade. Então acabam ficando em depósitos ou locais improvisados, de modo que acaba ocupando um espaço e inutilizando esse mesmo espaço. Na visita, talvez vejamos espaços inutilizados, mas talvez não consigamos ver todos os bens patrimoniados listados, mesmo com a lista na mão, não vamos ter esse *timing*, de conseguir olhar a lista, olhar o bem, ver a condição de uso, até pelas orientações em relação de distanciamento social, não vamos poder ficar tocando em nada, pela nossa segurança, e de quem estiver trabalhando na unidade, no Centro Socioeducativo. Isso também não sei se é possível esse esclarecimento sobre o Anexo VII, talvez no momento oportuno de dirimir essa informação, pois tem impacto direto no planejamento.

Respondido por Luciana Mara: Naturalmente na visita técnica, a intenção não é ficar fazendo um inventário, mas concordo que estado dos bens implicam em responsabilidade por parte da entidade parceira, mas este inventário por sua vez, é feito no momento do recebimento. Esses bens são transmitidos por meio de um Termo de Permissão de uso e, na medida em que a OS e o Poder público assinam esse Termo de Permissão de Uso, ali estarão contidas as informações referentes à depreciação e estado desse bem. E, nesse momento, já será o momento da pactuação, em que a observação dessas características poderá ser formalizada, poderá ser registrada da forma devida. O Anexo VII tem a intenção em demonstrar à entidade que ela estará mobiliada, já possui bens móveis que podem ser utilizados no momento do início da execução. Esse Centro Socioeducativo já está em operação, não obstante o edital não veda a possibilidade de aquisição de bens permanentes. Essa informação não é uma informação que consta da proposta, ao contrário de editais anteriores em que se previa minuciosamente todas as despesas que seriam executadas, mas nessa propostas aqui, essas informações não são registradas, de forma que, essas despesas, na medida em que são permitidas, serão pactuadas entre a SUASE e a OS vencedora do certame. Então, todas essas despesas entram nesse momento da celebração, observadas as regras da Lei 23.081/2018 e do Decreto Estadual 47.553 de 2018 e também, o Regulamento de compras e Contratações das Entidades (agora ele tem outro nome pela legislação) que no âmbito dessa legislação é exigido. Então, observados os princípios da Administração pública, a legislação em vigor e o Regulamento de compras e Contratações das Organizações, pode ser que seja previsto a possibilidade de aquisição de bens permanentes, se entender pela sua necessidade. Então, voltando ao Anexo VII, a intenção é, por meio dele, registrar quais bens que podem ser repassados por meio de permissão de uso, para a OS signatária do contrato de gestão. E claro, na visita técnica, haverá a possibilidade de uma visão mais geral de como esse ambiente está mobiliado.

6. **AGNALDO - PEMSE:** O edital 2, diferente do edital 1, não consta a planta do imóvel. Não sei se pela inexistência da planta ou se existe essa planta e não foi anexada aos documentos do Edital nº 02. Essa pergunta é importante para saber se existe ou não, para nesse momento de visita inclusive, esse levantamento poder ser registrado por nós enquanto interessados no chamamento.

Respondido por Luciana Mara: Eu peço que seja feita essa solicitação, pois nesse momento não sei prestar essa informação, por isso peço que seja registrado se for o interesse da entidade em fazer essa requisição, sendo formalizado por escrito e nós providenciaremos a resposta. Naturalmente todos os pedidos de esclarecimentos, mesmo aqueles registrados por escrito por entidade, são publicizados no sítio eletrônico, para que todos tenham acesso às perguntas e aos esclarecimentos prestados em razão delas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

7. **DAYANE - ADRA** - Pergunta: No que concerne ao cronograma de desembolso, não foi apreciado na minuta do contrato, no Anexo IV como se daria a periodicidade desse cronograma de desembolso; se parcela única, semestral, bimestral, mensal... Há esclarecimento no que concerne a esse item? **Respondido por Luciana Mara:** Sim, esse arcabouço legal que eu mencionei que regem os contratos de gestão, estabelecem que a política, de que o contrato é monitorado, dentro da instância de fiscalização, trimestralmente. Esta mesma legislação estabelece que os repasses estão condicionados à conclusão deste ciclo de monitoramento. Diante disso, a periodicidade dos repasses, tem que ser, no mínimo, trimestrais. Mais uma vez, esse é um detalhe mais próprio da pactuação entre o poder público e a OS que será signatária, mas a legislação estabelece esse mínimo, então, pelo menos trimestralmente, esse repasse será pactuado. Salvo engano, pode ser feito também, de forma semestral, por exemplo, desde que múltiplo de 3 (meses), mas sempre vinculado a um ciclo de avaliação concluído. Os representantes da SEPLAG que dominam a metodologia se quiserem fazer algum acréscimo a esta explicação, podem ficar à vontade. **Complementado por EDUARDO/SEPLAG:** Reforçando o que a Luciana citou, o cronograma de desembolso de todos os contratos de gestão de MG, prescindem de repasse de, ao menos de três em três meses, finalizado um ciclo de monitoramento e avaliação, é possível ter o próximo repasse para a OS. A única exceção é o repasse no início da parceira, ato seguinte à assinatura do contrato de gestão, então é feito o primeiro repasse e, após isso, é finalizado um período de monitoramento e avaliação e é feito o próximo repasse e assim, sucessivamente.

8. **DAYANE - ADRA** - Pergunta: E qual é o percentual estipulado nesse primeiro repasse?

Respondido por Luciana Mara: Os repasses são calculados conforme as despesas previstas na memória de cálculo. No site da SEPLAG, você consegue consultar na área específica, destinada a contratos de gestão com organizações sociais e termos de parceria com as OSCIPs, há modelos de documentos que instruem o processo de celebração do contrato de Gestão. A memória de cálculo que é o instrumento de planejamento financeiro do contrato de gestão é um documento bastante detalhado em que se prevê, por categorias de despesas, quanto será gasto mensalmente dentro de cada uma dessas categorias. A partir daí, e como o repasse é antecipado, o repasse é feito para custear os próximos meses, calcula-se o repasse com base nas despesas (previstas) dos próximos três meses, na verdade para os próximos quatro meses, pois tem o mês de avaliação. Então, com base naquelas previsões que foram feitas mês a mês, soma-se o período que corresponde àquele repasse, e chega-se ao valor do mesmo.

9. **AGNALDO - PEMSE** - Sobre a documentação exigida para a participação. Existe um critério que deverá ser comprovado pela entidade, que é o Certificado de Atividade Beneficente de Assistência Social. Tendo comprovado esse critério, já tem uma pontuação em peso, atrelada a essa confirmação. A nossa pergunta é um pouco difícil, mas tem que ser feita, é que o CEBAS não é compatível com a execução de medida socioeducativa, então a instituição tem que realizar as atividades que estejam previstas dentro do Conselho Municipal de Assistência Social, de modo que a entidade possa requerer o CEBAS a nível federal. Então se a entidade utiliza o CEBAS para isenção de tributos, durante o período de execução de uma política pública relacionada como atendimento socioeducativo, a nossa dúvida é que, essa despesa vai ser - hora ou menos hora, o registro CEBAS vai ser retirado da instituição. Porque não pode ser usado para essa finalidade. Digo isso com um pouco de incômodo, pelo o que já aconteceu com o PEMSE, há anos atrás (...). Por isso é um critério, como uma faca de dois gumes. Se apresenta, ganha, se utiliza, perde. E, por isso, ficamos na dúvida de como foi o critério estabelecido para essa pontuação no chamamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

Respondido por Luciana Mara: Inicialmente, podem celebrar o contrato de gestão que decorre deste chamamento público, as entidades qualificadas nas áreas de Ação Social e Educação. Portanto, um rol de entidades que não está restrito, única e exclusivamente, à execução da medida socioeducativa. Dito isso, o objetivo de considerar o critério do CEBAS, dentro desse quadro de critérios, é justamente pontuar, lembrando que não é um critério eliminatório, então não impede de participação da organização, mas pontuar a organização que apresenta uma condição que é economicamente mais vantajosa para o poder público. Mais uma vez, no Anexo III não são apresentados encargos e benefícios para a composição do valor e os critérios de natureza financeira, que vai levar uma pontuação da organização, no entanto há a intenção de, as entidades que podem participar, muitas delas, podem também, conseguir a certificação perante aos Ministérios correspondentes, para que essas sejam pontuadas na medida que, ao longo da execução, isso reflete em um custo menor para a execução da política pública. A intenção foi pontuar, criar uma maneira de pontuar aquela que apresenta essa condição.

- 10. AGNALDO - PEMSE** - Na descrição do detalhamento dos cargos previstos para atuar no contrato de gestão, a gente ficou com uma dúvida em relação à metodologia para estabelecer o número de profissionais para atender a um número específico de adolescentes. Temos centro socioeducativo com capacidade para atender 30 (adolescentes), outro centro socioeducativo com capacidade para atender 31. Existe uma diferença no número de socioeducadores. Essa diferença tem impacto quando da definição, principalmente em relação à Lei 12.594, de ter na execução, a *figura* de 2x1. A presença de 2 pessoas da equipe de socioeducadores para cada adolescente atendido. Então, com essa multiplicação simples, o número 2 é multiplicado pelo número de atendidos e chego ao número correspondente de socioeducadores que poderiam / deveriam estar atuando no Centro socioeducativo. Só que esse número é inferior a esse cálculo que eu estou comentando agora. A nossa dúvida é se esse quadro vai ser mantido na forma como ele está, ou se quando for celebrado o contrato de gestão, fundamentado na legislação que regulamenta a execução da medida socioeducativa, a lei do SINASE, se essa adequação existe alguma possibilidade de ser feita ou se não, se é o número que está previsto, é o número de execução. Eu li que podemos aumentar o número de técnicos de forma justificada, mas por outro lado não temos essa previsão para os socioeducadores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

Respondido por Luciana Mara: O SINASE, bem como as legislações infralegais emitidas pelo CONANDA, estabelecem parâmetros para a distribuição desses profissionais. E a relação de 2x1 está dentro de um rol, que divide situações diferentes de periculosidade da organização. Mas essa de 2x1 é a mais gravosa, mas não é uma obrigação taxativa necessariamente, para a operação de todo e qualquer centro socioeducativo. Dito isso, esses quantitativos foram estabelecidos pela equipe da SUASE, mais especificamente pela equipe da Superintendência de Atendimento Socioeducativo, em que representantes da Diretoria de Segurança, inclusive, colaboraram nessa definição. Levou-se em consideração as diretrizes do SINASE, bem como características das unidades. Como é sabido, boa parte dos centros socioeducativos que são objetos desses editais, já estão em operação, então a Diretoria de Segurança e a Diretoria de Atendimento socioeducativo compreendem a dinâmica desses espaços de formas que, esses números de servidores x cargo foram estabelecidos levando em consideração todos esses parâmetros. **Complementado por Lidiane Oliveira:** (...) A diretoria que represento (Diretoria de Atendimento Socioeducativo) estabelece um acompanhamento mais voltado para o setor técnico, da equipe técnica (...). Existe de fato, a possibilidade desse número de servidores da equipe técnica, ser alterado em relação ao número de adolescentes. Já está estabelecido pelo próprio SINASE e a SUASE utiliza os dizeres dos dizeres do próprio SINASE, para definir esse quantitativo, em relação à quantidade de adolescentes X, pensamos a quantidade de Y servidores nessa equipe multidisciplinar. Se o Agnaldo não estiver se sentindo contemplado, sugiro que registre a pergunta por escrito e poderemos responder pela diretoria específica que orienta e que coordena o trabalho dessa equipe. **Complementado por Luciana Mara:** Peço que, caso ainda não tenha sido esclarecido de forma suficiente que pode registrar a dúvida por escrito. Mas, o quantitativo apresentado em relação a cada cargo, no Anexo III - Estimativa de custos, será implementado enquanto teto, pelo menos nos primeiros 12 (doze) meses de execução deste contrato de gestão. O que o Edital coloca é que, havendo a identificação da possibilidade de ampliação da unidade, portanto, ampliação do número de vagas, esse quantitativo, em função disso, pode ser modificado. No entanto, para o número de vagas que o edital dispõe, o número de profissionais que já está fixado no Anexo I e III, será mantido como teto, para os primeiros 12 (doze) meses de execução. Esse quantitativo, ao nosso ver, contempla as diretrizes do SINASE, o aspecto legal e o aspecto operacional, na medida em que, características dos centros socioeducativos foram observadas, quando a equipe estabeleceu o número de profissionais para cada um desses cargos.

Réplica do AGNALDO em relação à preocupação dele, em relação à chegada de nova equipe recém contratada, para atuar em substituição à equipe que sai e garantir o atendimento à medida socioeducativa.

Comentário de Luciana Mara: *Reitera explicações anteriores, reforçando que a equipe de atendimento, excluídos cargos específicos, também é composta por auxiliares educacionais, que pode auxiliar na perspectiva da atuação dos socioeducadores. Referente à possibilidade de haver aditamento ao contrato, caso seja comprovada a necessidade de alterar dados contratados, por estar comprometendo na execução da medida socioeducativa, respeitados os limites do processo de seleção pública em que esses quantitativos nortearam a proposta.*

- 11. AGNALDO - PEMSE -** Sobre a faixa etária atual dos adolescentes atendidos no Centro socioeducativo de Ipatinga, pois isso tem impacto direto nas metas que estão no anexo ao contrato de gestão. Temos um grupo de metas, conforme estabelecido em lei. Já temos bem estabelecidas para atingimento da entidade. Uma das metas diz respeito à profissionalização. Quando pergunto sobre faixa etária, a minha dúvida decorre de termos um grupo, podendo iniciar a medida socioeducativa de internação a partir de 12 anos de idade, e termos casos excepcionais até 21 anos. Para os casos de adolescentes na faixa etária de 12 a 14 anos de idade, existe uma restrição quanto à formação básica para o trabalho, de inserção desses adolescentes em cursos, e isso tem um impacto direto com a meta que está prevista lá no anexo do modelo do contrato de gestão. Então a nossa pergunta, decorre dessa observação de uma meta a 80%, considerando que dentro desses 80%, talvez os 20% dos adolescentes estejam dentro dessa faixa etária, ou dependendo da circunstância, das sentenças, da comarca que atende ou das comarcas que solicitam a vaga para atender o adolescente próximo à sua família, nós tememos pelo não cumprimento integral da meta, dentro dos períodos de avaliação e isso tem um impacto direto mesmo com as justificativas que são necessárias para situações como essas. Então a nossa dúvida é sobre essa faixa etária e essa capacidade de atender a meta do plano de trabalho que já está prevista.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

Respondido por Luciana Mara: Este plano de trabalho é o norteador para que as proponentes compreendam quais parâmetros serão exigidos no momento da execução do contrato de gestão. Não obstante, o Anexo I também dispõe que, alterações necessárias podem ser realizadas nesse documento. Diante disso, salvo engano, na descrição do indicador, o universo que é considerado para o cômputo desses 80% não é a integralidade dos adolescentes. Então, apenas aqueles que estão em condições ou idade ou se enquadram para exercer esta atividade de profissionalização. Caso este limite não seja delineado na descrição do indicador, podemos incluir, porque naturalmente, a intenção não é prejudicar, e sim medir o resultado. E o resultado é que: são adolescentes em idade para entrar em atividade de profissionalização, estarem inseridos. Então, se a forma como o indicador esta descrito nesta minuta de contrato de gestão, não for suficiente para medir o resultado tal qual é desejável, podemos promover uma ou outra adequação neste sentido.

Complementado por André Veloso/SEPLAG: (realiza a leitura da descrição do indicador, no item 4.2) - Condição para o adolescente entrar no cálculo do indicador: tem que ser participante de curso de formação básica para o trabalho. Então se ele não é um participante do curso, não entra no cálculo, como é o caso desses que não podem participar. Então 80% é dos que participaram de cursos.

Complementado por Lidiane Oliveira: Por mais que de fato, a metodologia do atendimento, e a premissa de uma melhor qualificação do acompanhamento dos casos seja a aproximação do adolescente com o território e com o núcleo familiar (como o Agnaldo lembrou), a SUASE executa a medida socioeducativa, pensando no perfil do adolescente. Os adolescentes nesta faixa etária geralmente são atendidos em uma unidade com perfil para tal. Sem entrar em detalhamento, o atendimento aos diversos eixos da medida envolvem diversas diretorias que, juntas fazem uma leitura e um cálculo para o acompanhamento do adolescente, que pensa na condição da garantia da integridade física do adolescente junto a perfil de adolescentes nesta mesma faixa etária. Muito dificilmente, encontramos adolescentes com essa faixa etária em unidades do interior, mas sabemos que existe, dependendo da aplicação das medidas nas comarcas do interior (...).

12. **AGNALDO - PEMSE - a)** Sobre a visita técnica, o prazo de 02h talvez não seja suficiente, gostaria de saber se vamos ter acesso a alguns itens. Será disponibilizado para a OS vencedora, o consumo de contas de água e luz e outras despesas que devem ser pensadas na memória de cálculo. A questão do funcionamento da unidade no território onde se enquadram, se o local está de acordo o Plano de ocupação daquele território, se essas unidades estão em endereços compatíveis com a autorização do município para o seu funcionamento, para que não incorra no risco de ter o alvará cassado, suspenso ou sofrer sanções administrativas até a sua regularização. É uma questão que não aparece. **b)** Em relação aos profissionais de saúde, técnicos de enfermagem e enfermeiros, precisamos ter um alvará sanitário? Se existe uma enfermaria adequada nos espaços para atendimento ou para prosseguir. Podem ser perguntas mais do contrato de gestão do que agora. Mas, pela ausência da planta do imóvel isso cria uma dificuldade para conseguir o AVCB, e isso, ainda tendo outros desdobramentos na solicitação de um AVCB, como por exemplo a realização do curso de brigada, que é um curso de alto custo ou se esse curso será fornecido pela corporação Corpo de Bombeiros, para a proponente que estiver atendendo o adolescente na sua ou em outra comarca, diferente de BH, é uma outra pergunta. E se a OS será autorizada, em eventual necessidade do AVCB, a realizar todas as adaptações necessárias à solicitação e obtenção desse Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para funcionamento, respeitadas as condições impostas pela municipalidade. Em BH, eu citaria o Plano Diretor que regulamenta onde determinados serviços podem estar dentro da cidade. E esse Plano Diretor estabelece uma série de critérios objetivos para a concessão do alvará de localização e funcionamento, como por exemplo o Estudo de Viabilidade de acordo com a atividade que estiver descrita no CNAE da entidade. o CNAE pode representar uma atividade e o serviço que faz no local, pode ter uma outra descrição e isso tem que sofrer ajustes, até dentro da contabilidade de uma empresa, pensando que a OS vencedora vai ter mais essas obrigações que não tem informação no edital ou nos anexos, que neste caso não estão presentes. Última questão, em relação à edificação, se são edificações que possuem seguro patrimonial, estrutural, elétrico e hidráulico de modo que pudesse a OS seguir com o contrato. Se esse contrato será ou não autorizado, a contratação de seguros, seja de natureza patrimonial ou, por exemplo, de um veículo automotor, que pode ter sido cedido pelo estado ou tem que ser feita uma outra organização, para dispor de veículos para uso dentro do centro socioeducativo de cada edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

Respondido por Luciana Mara: Em relação às despesas de água e luz, infraestrutura, podem ser previstas para a memória de cálculo e estão dispostas no Anexo I, no rol exemplificativo, são mencionadas despesas que podem ser arcadas com recursos da parceira e, que justamente a intenção, na medida em que estamos celebrando um contrato de gestão, essa parceria objetiva que o espaço, o equipamento público seja administrado pela OS parceira. Em relação às formalizações, autorizações, alvarás que são concedidos pela prefeitura ou outros órgãos competentes, a permissão de uso do imóvel, a efetiva transferência da posse da unidade para a OS, será feita após a regularização desses aspectos. Pontuando em relação ao AVCB, sim é bastante comum a parceria com o Corpo de Bombeiros, porque estamos dentro do Sistema de Segurança, então, essa parceria para treinamento de brigada e aspectos relativos à requisição do AVCB. Não sendo possível e sendo obrigação da OS, pode ser previsto no contrato de gestão, na memória de cálculo. Por fim, em relação aos seguros, não sei afirmar se há seguro predial, nem em relação aos veículos, mas creio que não. Não há vedação na legislação quanto ao pagamento desses seguros, na verdade, alguns contratos de gestão já estão celebrados já possuem essa despesa, mas a economicidade e a vantajosidade da contratação desses serviços será pactuado no momento da memória de cálculo. Sobre os profissionais de saúde, não consigo responder agora, por causa do tempo, mas vamos publicar a resposta, junto com a ata desta sessão.

Findado o prazo de realização da presente sessão, a Luciana Mara agradeceu a presença de todos, realizando o registro de que os questionamentos realizados pelos participantes que não foram respondidos nesta sessão, serão tratados como PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e terão suas respostas publicadas no sítio eletrônico no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente sessão, nos termos do item 5.5.4 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às **11h**, da qual foi lavrada a presente ata, que estará disponível para consulta externa pelo sítio eletrônico <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3185-edital-sejusp-n-02-2020-cogestao-suase>. Dispensada a assinatura dos presentes.